



Parecer

Concorda-se com o proposto.

Submete-se à consideração Superior,

**A Diretora de Compras de Bens e Serviços
Transversais**

Andreia Torres
Andreia Torres

Direção de Compras de Bens e Serviços
Transversais

19/10/2018

Nº: 2018/DCBST/0964

Despacho/Deliberação

Autorizo conforme o proposto.

22/10/18
Henrique Martins
Presidente do Conselho de Administração

Data: 19 de outubro de 2018

ASSUNTO: Concurso Público com Publicação no JOUE para a Celebração de Acordo Quadro para a Prestação de Serviços de Arquivo na área da saúde

REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

REF.º UAQT2018008

I. Enquadramento

1. A abertura do procedimento foi aprovada superiormente e exarada no ID n.º 2018/DCBST/0822, de 5 de setembro de 2018;
2. O procedimento em apreço foi objeto das seguintes publicações:
 - Anúncio de Procedimento nº 7269/2018, DR nº 172 – II Série de 6/09/2018;
 - JOUE nº 2018/S 173-392635 de 08/09/2018.
3. O procedimento foi publicado na plataforma eletrónica de contratação no dia 6 de setembro de 2018.



4. Dentro do prazo fixado para apresentação de esclarecimentos sobre as peças do procedimento, os interessados CTT – Correios de Portugal, S.A., Papiro, S.A. e Medlog – Logística de Farmacêutica, S.A., solicitaram esclarecimentos, cuja resposta foi disponibilizada na plataforma eletrónica de contratação pública, no dia 26 de setembro de 2018.
5. No dia 4 de outubro de 2018, verificou-se que as peças não refletiam na sua totalidade a legislação aplicável ao objeto do procedimento em epígrafe na área da saúde, pelo que foi suspenso o procedimento na plataforma onde decorre a tramitação do procedimento.

II. Análise

Face às alterações que são necessárias efetuar às peças, as mesmas constituem uma causa de não adjudicação, nos termos da alínea c) do nº1 do art.79º do CCP.

Desta forma será dado início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 meses, conforme previsto no nº3 do art.79º do CCP e serão designados peritos, da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, que nos termos da Portaria 157/2014, de 19 de agosto, possuem esta competência.

III. Conclusão

Por tudo quanto se elencou no **ponto II** da presente informação, propõe-se ao Conselho de Administração da SPMS, EPE a aprovação da decisão de não adjudicação do procedimento em epígrafe, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 79º do CCP e conseqüente decisão da revogação da decisão de contratar nos termos do nº 2 do artigo 80º do CCP.

Submete-se o assunto à Consideração Superior,

A Técnica Superior

Luísa Neves

Luísa Neves